

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 368/2006 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第 7/2003 號法律第九條第四款及第五款，以及第 28/2003 號行政法規第十八條第二款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos dos n.ºs 4 e 5 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003 e n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2003, o Chefe do Executivo manda:

一、本批示附件一之表內第 I 及 II 欄列為供個人自用或消費而進口之貨物，祇要係由自然人手提或裝於隨身行李，以及不超過同表第 III 欄所指每人每日可攜帶數量，則該等貨物之進口不受第 7/2003 號法律所定的准照制度約束。

1. Não são sujeitas ao regime de licença previsto na Lei n.º 7/2003 as importações de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal especificadas nas colunas I e II da tabela do anexo I do presente despacho, desde que sejam transportadas em mão ou em bagagem acompanhada, por pessoa singular, e não ultrapassem, diariamente, por indivíduo, as quantidades indicadas na coluna III da mesma tabela.

二、核准第 7/2003 號法律第九條第四款所指的出口表及進口表，其載於本批示附件二內，分別簡稱為表 A 及表 B。

2. São aprovadas as tabelas de exportação e de importação a que se refere o n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/2003, e que são abreviadamente designadas por Tabela A e Tabela B, respectivamente, no anexo II do presente despacho.

三、民政總署有權限對進口及轉運載於本批示附件三內的貨物進行衛生檢疫及植物檢疫。

3. É competente para proceder ao controlo sanitário e fitosanitário das mercadorias importadas e em trânsito, constantes da tabela do anexo III do presente despacho, o Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais.

四、廢止第 225/2003 號行政長官批示。

4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 225/2003.

五、本批示自二零零七年一月一日起生效。

5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

二零零六年十二月十五日

15 de Dezembro de 2006.

行政長官 何厚鏞

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件一 —— 供個人自用或消費之貨物表

(於第 368/2006 號行政長官批示第一款)

I	II	III
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表／協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)	數量
乳類製品；禽蛋；天然蜜糖；未列名食用動物產品，第 0 4 0 7 · 0 0 · 1 1 至 0 4 0 7 · 0 0 · 1 9 項所列的鮮禽蛋除外	第四章	1 千克 (a)
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 1 2 · 1 2 節的根除外	0601	1 千克 (a)
其他活植物 (包括其根)，插枝及接枝；蘑菇菌絲	0602	1 千克 (a)
食用蔬菜及某些根及塊莖，不包括第 0 7 · 0 4 及 0 7 · 0 5 節、第 0 7 · 0 9 · 7 0 · 0 0、0 7 0 9 · 9 0 · 4 0、0 7 0 9 · 9 0 · 6 0 及 0 7 0 9 · 9 0 · 9 0 項的有葉植物	第七章	1 千克 (a)
食用水果及硬殼果；柑橘屬水果或甜瓜的外皮	第八章	1 千克 (a)
播種用種子、果實及孢子	1209	1 千克 (a)
甘蔗	1212.99.20	1 千克 (a)
豬脂肪 (包括豬油) 及家禽脂肪，但第 0 2 · 0 9 或 1 5 · 0 3 節所列的除外	1501	1 千克 (a)
人造牛油；第十五章的動、植物油、脂或不同油、脂的餾分物製成的食用混合物或製品，但第 1 5 · 1 6 節的食用油、脂或其餾分物除外	1517	1 千克 (a)
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00	1 千克 (a)
葡萄酒及 (在攝氏二十度時) 以容量計酒精濃度不超過百分之三十的飲料 (b)	2203, 2204, 2205, 2206	1 公升
(在攝氏二十度時) 以容量計酒精濃度超過百分之三十的飲料 (c)	2205, 2206, 2208	1 公升
零售的貓狗食品	2309.10.00	1 千克 (a)
含煙草的雪茄 (d)	2402.10.00	50 枝 (e)
含煙草的小雪茄	2402.10.00	100 枝 (e)
含煙草的香煙	2402.20.00	200 枝 (e)
其他加工的煙草及煙草代替製品；“均化”或“再造”煙草；煙草提煉物及精華	2403	250 克 (e)
不論是否相互混合或經化學處理的動物或植物肥料；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00	1 千克 (a)
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，作零售形狀、零售包裝、製成製劑或製品 (例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)	3808	0.5 千克 (a)

- a) 第四至二十一章、第二十三章、第三十一章及第三十八章列明之物品，每人每日攜帶總數之重量不得超過五千克；
- b) 包括 (麥芽及其他物質釀造之) 啤酒；苦艾酒及發酵其他非葡萄物質之飲料 (祇要以容積計酒精濃度不超過百分之三十)；
- c) 不論透過發酵物質或其他來源，所有以容積計酒精濃度超過百分之三十之酒精飲料；
- d) 每枝雪茄之重量不得超過三克；
- e) 第二十四章列明之物品，每人每日攜帶總數之重量不得超過二百五十克。

附件二 — 出口表及進口表

(於第 368/2006 號行政長官批示第二款)

表 A (出口表)

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)	國家或市場
C	藥棉、紗布、繃帶及類似製品（例如：敷料、膠布、泥罨敷劑），已浸漬或塗層藥物，或作零售形狀或包裝，供內科、外科、牙科或獸醫用（其他）	3005.90.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	其他塑膠板、片、薄膜、箔及扁條（塗層、包覆或層壓的梭織布、針織布、鈎織布或無紡織物，以塑膠襯托）	ex.3921 (ex.3921.12.00, ex.3921.13.00 及 ex.3921.90.00)	
	行李箱、衣箱、化妝箱、公事箱、公事包、書包、眼鏡盒、望遠鏡盒、照相機盒、樂器盒、槍盒、槍套及類似容器；旅行袋、食物或飲品的隔熱保溫袋、化妝袋、背囊、手袋、購物袋、錢夾、錢包、地圖盒、煙盒、煙草袋、工具袋、運動袋、瓶盒、首飾盒、粉盒、餐具盒及類似容器，用皮革、合成皮、塑膠片、紡織材料、硫化纖維或紙板製成，或全部或主要用上述材料或紙包覆製成（表面主要為紡織材料製）	ex.4202 (ex.4202.12, ex.4202.22, ex.4202.32 及 ex.4202.92)	美國
	絲紗（廢絲紡成的除外），非供零售用	5004.00.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	廢絲紡成的紗，非供零售用	5005.00.00	
	絲紗及廢絲紡成的紗，供零售用；蠶膠絲	5006.00.00	
	絲或廢絲織成的梭織物	5007	
	粗梳或精梳的羊毛及動物細或粗毛（包括精梳羊毛的碎片）	ex.5105 (5105.10.00 至 5105.40.00)	
	粗梳羊毛紗，非供零售用	5106	
	精梳羊毛紗，非供零售用	5107	
	動物細毛紗（粗梳或精梳），非供零售用	5108	
	羊毛或動物細毛紗，供零售用	5109	
	動物粗毛或馬毛紗（包括馬毛紡製的螺旋花紗），不論是否供零售用	5110.00.00	
	粗梳羊毛或粗梳動物細毛的梭織物	5111	

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)	IV 國家或市場
..C	精梳羊毛或精梳動物細毛的梭織物 動物粗毛或馬毛的梭織物	5112 5113.00.00	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	棉縫紉線，不論是否供零售用	5204	
	棉紗（縫紉線除外），以重量計含棉量在 85 % 或以上，非供零售用	5205	
	棉紗（縫紉線除外），以重量計含棉量少於 85 %，非供零售用	5206	
	棉紗（縫紉線除外），供零售用	5207	
	棉梭織物，以重量計含棉量在 85 % 或以上，每平方米重量不超過 200 克	5208	
	棉梭織物，以重量計含棉量在 85 % 或以上，每平方米重量超過 200 克	5209	
	棉梭織物，以重量計含棉量少於 85 %，主要或單獨與人造纖維混紡，每平方米重量不超過 200 克	5210	
	棉梭織物，以重量計含棉量少於 85 %，主要或單獨與人造纖維混紡，每平方米重量超過 200 克	5211	
	其他棉梭織物	5212	
	亞麻紗	5306	
	第 53·03 節的黃麻或其他紡織用韌皮纖維紗	5307	
	其他植物紡織纖維紗（椰殼纖維紗及紙紗除外）	ex.5308	
	亞麻梭織物	5309	
	第 53·03 節的黃麻或其他供紡織用韌皮纖維梭織物	5310	
	其他植物紡織纖維梭織物；紙紗梭織物	5311	
	人造長纖維；人造紡織材料製的扁條及類似品	第五十四章	
	人造短纖維	第五十五章	
	填料、氈呢、無紡織物；特種紗；線、繩、索、纜及其製品	第五十六章	
	地毯及其他紡織材料鋪地製品	第五十七章	
	特種梭織物；叢毛簇絨織物；花邊；掛毯；裝飾帶；刺繡品	第五十八章	

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)	IV 國家或市場
.C	浸漬、塗層、包覆或層壓的紡織物；適合工業用的紡織製品	第五十九章	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	針織物或鈎織物	第六十章	
	針織或鈎織服裝及衣服配件	第六十一章	
	非針織或非鈎織服裝及衣服配件	第六十二章	
	毯及旅行用毯	6301	
	床上、餐桌、梳洗及廚房用織物製品	6302	
	窗簾（包括帷簾）及帳幔；簾帷或床帷	6303	
	其他傢俱製品，但第9 4 · 0 4節所列的除外	6304	
	包裝貨物用的粗布袋及袋	6305	
	防水布罩、天蓬及遮陽蓬；帳篷；小船、風帆板用或陸上滑翔車用的帆；露營用品	6306	
	其他製成品，包括服裝裁剪樣	6307	
	由梭織物及紗構成的成套物品，不論是否帶有配件，供製地毯、掛毯、刺繡檯布或餐巾或類似紡織品用，作零售包裝	6308	
	舊衣服及其他舊製品	6309	
其他鞋靴（鞋面用紡織材料製）	ex.6405.20		
鞋靴部件（包括鞋面，不論是否與鞋底連接，但連接外底的除外）；可移動的內底；踵墊及類似製品；綁腿套、護脛及類似製品，及其部件（當50%或以上由紡織材料製成）	ex.6406 (6406.10.90及 ex.6406.99)		
氈呢製的帽坯、帽身及帽兜，未植製成形，亦未加帽邊；氈呢製的圓帽片及製帽用氈呢筒（包括裁開的氈呢筒）	6501.00.00		
編結的帽坯或用任何材料的扁條拼製而成的帽坯，未植製成形，亦未加帽邊，無襯裡亦無裝飾（當以紡織材料製成或附有紡織材料）	ex.6502.00.00		
用第6 5 · 0 1節的帽身、帽兜及圓帽片製的氈呢帽類，不論有無襯裡或裝飾	6505.90.12		
編結的帽類或用任何材料的扁條拼製而成的帽類，不論有無襯裡或裝飾	ex.6504.00.00		

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)	國家或市場
.C	針織或鈎織或用整幅花邊、氈呢或其他紡織物（扁條除外）製成的帽類，不論有無襯裡或裝飾	ex.6505（6505.90）	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	雨傘及太陽傘（包括手杖形雨傘、庭園用傘及類似傘）	6601	
	玻璃纖維（包括玻璃棉）及其製品（例如：玻璃紗、梭織物）	ex. 7019 （ex.7019.11.00 至 7019.19.00, ex.7019.40.00 及 ex.7019.51.00 至 ex.7019.59.00）	
	乾燥器（其他）	ex. 8419.39.00	任何
	雷射光碟汽化系統	8424.89.10	
	雷射光碟上漆系統	8424.89.20	
	雷射光碟用印刷機械	8443.19.10	
	雷射光碟壓合機	8465.94.10	
	母片壓印穿孔機	8465.99.10	
	雷射光碟的壓注模塑系統	8477.10.10	
	感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器	8479.89.20及8479.89.30	
	汽化及金屬化機器	8479.89.40	
	雷射光碟原模	8480.71.10	
	電解浸沒機	8543.30.10	
	雷射光速錄像機	8543.70.10	
	座椅安全帶	8708.21.00	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其
	降落傘（包括可操縱降落傘及滑翔傘）及旋翼降落傘；其零件及附件	8804.00.00	
	母片壓印檢驗器具	9031.80.10	任何
	雷射光碟檢驗機	9031.80.20	
	錶扣帶、錶帶及錶鐲，及其零件（當以紡織材料製成或附有紡織料）	ex.9113（9113.90.20）	美國、歐洲聯盟、加拿大、挪威及土耳其

I	II	III	IV
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)	國家或市場
..C	羽絨被、軟墊、坐墊、枕頭及類似物（以紡織材料製成）	ex.9404 (ex.9404.90)	美國、歐洲聯盟、 加拿大、挪威及土 耳其
	人形玩偶（服裝及衣服配件、鞋靴及帽類）	ex. 9503.00.29	
	已上墨或用其他方法處理使能着印的打字機色帶或類似色帶， 不論是否裝在捲軸或盒內（以合成及再造纖維梭織帶製成，但 寬度少於30毫米且長期性裝在盒內的除外）	ex.9612.10.00	
E	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章	任何

註：“ex.”之意思為部分

附件二 —— 出口表及進口表

(於第 368/2006 號行政長官批示第二款)

表 B (進口表)

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
A	活動物	第一章
	牛肉，生鮮或冷藏	0201
	牛肉，冷凍	0202
	豬肉，生鮮、冷藏或冷凍	0203
	綿羊或山羊肉，生鮮、冷藏或冷凍	0204
	馬、驢、騾或馱驢肉，生鮮、冷藏或冷凍	0205
	牛、豬、綿羊、山羊、馬、驢、騾或馱驢的食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0206
	第 0 1 · 0 5 節的家禽肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0207
	其他肉及食用雜碎，生鮮、冷藏或冷凍	0208
	不帶瘦肉的豬脂肪及家禽脂肪，未煎熬或未經其他方法提煉，生鮮、冷藏或冷凍	0209.00.10
	肉及食用雜碎，鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 及 0210.20.00)
	活魚	ex. 0301 (0301.91.00 至 0301.99)
	生鮮或冷藏魚，但不包括第 0 3 · 0 4 節的魚柳及其他魚肉	0302
	冷凍魚，但不包括第 0 3 · 0 4 節的魚柳及其他魚肉	0303
	生鮮、冷藏或冷凍的魚柳及其他魚肉 (不論是否剝碎)	0304
	燻鱈魚，包括魚柳	0305.42.00
	鱈魚，乾，不論是否鹽醃，但非燻製	0305.51.00

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
..A	甲殼動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，不論是否帶殼；帶殼甲殼動物，經蒸煮或水煮，不論是否冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水；適合供人食用的甲殼動物的幼粉、粗粉及團粒	ex. 0306 (0306.11.00 至 0306.14.00 及 0306.21 至 0306.29.00)
	軟體動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，不論是否帶殼；水產無脊椎動物，活、生鮮、冷藏、冷凍、乾、鹽醃或浸鹽水，但甲殼及軟體動物除外；適合供人食用的水產無脊椎動物（甲殼動物除外）的幼粉、粗粉及團粒	ex. 0307 (0307.10 至 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 及 0307.99.10 至 0307.99.50)
	奶類及奶油，非濃縮及不含附加糖或其他甜味料	0401
	酸牛奶、凝結奶類及奶油、酸乳酪、酸乳酒及其他發酵或酸化奶類及奶油，不論是否濃縮、含附加糖或其他甜味料或香料、或添加水果、硬殼果或可可	0403
	牛油及其他從奶類提取的脂肪及油；乳醬	0405
	乳酪（芝士）及凝乳	ex. 0406 (0406.10.00 及 0406.30.00 至 0406.90.00)
	帶殼禽蛋，鮮、醃製或經烹煮	0407
	肉、雜碎或血製成的香腸及類似產品；用這些產品製成的調製食品	1601
	豬腿臀肉（火腿）及其切肉	1602.41.00
	豬肩胛肉及其切肉，調製或保藏	1602.42.00
	雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
	流動動物園	9508.10.20
B	已變化奶，用於餵養嬰兒（嬰兒奶粉）	0402.21.20
	氯化氫（鹽酸）；氯磺酸	2806
	硫酸；發煙硫酸	2807.00.00
	硼的氧化物；硼酸	2810.00.00
	商業用次氯酸鈣及其他鈣的次氯酸鹽	2828.10.00
	氰化鈉及氧氰化鈉	2837.11.00
	氰化鉀及氧氰化鉀及其他除鈉以外的氰化物及氧氰化物	2837.19.10；2837.19.90

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
..B	無水四硼酸鈉 (精煉硼砂)	2840.11.00
	高錳酸鉀	2841.61.00
	硝酸銀	2843.21.00
	過氧化氫, 不論是否用尿素固化	2847.00.00
	活性藥物原料	2853.00.10
	甲苯	2902.30.00
	1, 2, 3, 4, 5, 6 - 六氯環己烷, 包括林丹	2903.51.10, 2903.51.90
	六氯苯及滴滴涕 (滴滴涕, 1, 1, 1 - 三氯 - 2, 2 - 雙 (對氯苯基) 乙烷)	2903.62.10, 2903.62.20
	乙氯維諾	2905.51.00
	二甲酚及其鹽	2907.19.10
	間苯二酚及其鹽	2907.21.00
	對苯二酚及其鹽	2907.22.00
	乙醚	2909.11.00
	甲醛	2912.11.00
	丙酮	2914.11.00
	丁酮 (甲基乙基 (甲) 酮)	2914.12.00
	樟腦	2914.21.00
	苯丙酮 (苯基丙 - 2 - 酮)	2914.31.00
	不含其他含氧基的芳香酮 (其他)	2914.39.00
	乙酸酐	2915.24.00
	苯甲酸, 其鹽及酯	2916.31.00
	苯乙酸及其鹽	2916.34.00
	水楊酸及其鹽	2918.21.00
	鄰乙酰水楊酸 (阿斯匹林), 其鹽及酯	2918.22.00
	水楊酸的其他酯及其鹽	2918.23.00

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
..B	安非他明、 苯 非他明、右苯丙胺、乙非他明、芬坎法明、利非他明、左苯丙胺、 美芬雷司及芬特明；其鹽 右丙氧吩及其鹽 安非拉酮、美沙酮及去甲美沙酮；其鹽 鄰氨基苯甲酸（氨基酸）及其鹽 替利定及其鹽 氧基酸，但含有一種以上含氧基的除外，及其酯；其鹽（其他） 甲丙氨脂 炔已蟻胺 格魯米特 芬普雷司及其鹽；美沙酮中間體（4 - 氰基 - 2 - 二甲氨基 - 4，4 - 二苯基丁 烷） 香豆素、甲基香豆素及乙基香豆素 4 - 丙烯基 - 1，2 - 亞甲二氧基苯（異黃樟素） 3，4 - 亞甲二氧基苯甲醛（胡椒醛） 4 - 烯丙基 - 1，2 - 亞甲二氧基苯（黃樟素） 四氫大麻酚（所有異構體） 二甲基苯基吡啶酮（安替比林）及其衍生物 乙內酰胺及其衍生物 嘧啶（六氫吡啶）及其鹽 阿芬太尼、阿尼利定、苯氫米特、溴西洋、地芬諾新、地芬諾酯、地匹哌酮、芬 太尼、凱托米酮、哌醋甲酯、噴他左辛、哌替啶、哌替啶中間體 A、苯環利定、 苯哌利定、哌苯甲醇、氧苯雙哌酰胺、丙吡蘭及三甲利定；其鹽 左非諾及其鹽 丙二酰胺（巴比妥酸）及其鹽 阿洛巴比妥、異戊巴比妥、巴比妥、布他比妥、正丁巴比妥、環己巴比妥、甲苯 巴比妥、戊巴比妥、苯巴比妥、仲丁巴比妥、司可巴比妥及乙烯比妥；其鹽	2921.46.00 2922.14.00 2922.31.00 2922.43.00 2922.44.00 2922.49.00 2924.11.00 2924.24.00 2925.12.00 2926.30.00 2932.21.00 2932.91.00 2932.93.00 2932.94.00 2932.95.00 2933.11.00 2933.21.00 2933.32.00 2933.33.00 2933.41.00 2933.52.00 2933.53.00

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
..B	<p>其他丙二酰脲（巴比妥酸）衍生物；其鹽</p> <p>氯普唑侖、甲氯唑酮、甲唑酮及齊培丙醇；其鹽</p> <p>氯巴占及甲乙哌酮</p> <p>阿普唑侖、卡馬西泮、氯氮草、氯硝西泮，氯拉草酸、地洛西泮、地西泮、艾司唑侖、氯氟草乙酯、氟地西泮、氟硝西泮、氟西泮、哈拉西泮、勞拉西泮、氯甲西泮、嗎啡、美達西泮、咪達唑侖、硝甲西泮、硝西泮、去甲西泮、奧沙西泮、匹那西泮、普拉西泮、吡咯戊酮、替馬西泮、四氫西泮及三唑侖；其鹽</p> <p>阿米雷司、溴替唑侖、氯噻西泮、氯惡唑侖、右嗎拉胺、鹵惡唑侖、凱他唑侖、美索卡、惡唑侖、匹莫林、苯甲曲嗪、芬美曲嗪及舒芬太尼；其鹽</p> <p>磺（酰）胺</p> <p>天然或合成再製的激素、前列腺素、血栓烷及白細胞三烯；其衍生物及結構類似物，包括主要用作激素的改性鏈多肽</p> <p>天然或合成再製的苷（配糖物）及其鹽、醚、酯及其他衍生物</p> <p>天然或合成再製的植物生物鹼，及其鹽、醚、酯及其他衍生物</p> <p>抗生素</p> <p>活性藥物原料</p>	<p>2933.54.00</p> <p>2933.55.00</p> <p>2933.72.00</p> <p>2933.91.00</p> <p>2934.91.00</p> <p>2935.00.00</p> <p>2937</p> <p>2938</p> <p>2939</p> <p>2941</p> <p>2942.00.10</p>
	醫藥品	第三十章
	礦物或化學氮肥	3102
	含兩種或三種肥效元素（即氮、磷、鉀）的礦物或化學肥料；其他肥料；製成片狀或類似形狀或毛重不超過十公斤包裝的第三十一章各項貨品	3105
	源自植物的鞣料提煉物；鞣酸（丹寧）及其鹽、醚、酯及其他衍生物	3201
	合成有機鞣料；無機鞣料；鞣料製品，不論是否含有天然鞣料；預鞣用酶製品	3202
	源自植物或動物的着色料（包括染料提煉物，但不包括動物碳黑），不論是否已有化學定義；第三十二章註 3 所述的源自植物或動物的着色料為基本成份的製品	3203
	合成有機着色料，不論是否已有化學定義；第三十二章註 3 所述以合成有機着色料為基本成份的製品；用作螢光增白劑或發光劑的合成有機產品，不論是否已有化學定義	3204
	精油（無萜烯或含萜烯），包括固結物及淨化物；香膏；提取的油樹脂；以冷吸法或浸漬法取得的脂肪、固定油、蠟或類似品中的濃縮精油；精油脫萜烯時所得的萜烯副產品；精油水餾液及水溶液	3301

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
..B	髮用製品 (供治療用途)	3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21, 3305.90.91
	殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，作零售形狀、零售包裝、製成製劑或製品 (例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙)	3808
	附於襯背上的診斷或實驗用試劑，不論是否附於襯背上的配製診斷或實驗用試劑，但第30.02或30.06節所列的除外；檢定參照物	3822
C	啤酒，麥芽釀造	2203
	鮮葡萄釀造的酒，包括加強酒精的葡萄酒；釀酒葡萄汁，但第20.09節所列的除外	2204
	威米酒 (苦艾酒) 及其他加植物或芳香物質的用鮮葡萄釀造的酒	2205
	其他發酵飲料 (例如：蘋果酒、梨酒及蜂蜜酒)；未列名發酵飲料混合物及發酵飲料與不含酒精飲料混合物	2206
	未改性乙醇，以容量計酒精濃度少於80%；烈酒、利口酒及其他含酒精飲料	2208
	煙草及煙草代替品，第24.01節所列的原料煙草及煙草廢料除外	第二十四章
	不含鉛機動車汽油，以美國材料試驗學會 (ASTM) D 2700分析法所測得的辛烷值不少於98	2710.11.21
	其他不含鉛機動車汽油	2710.11.29
	含鉛機動車汽油	2710.11.30
	柴油，以重量計含硫量不超過0.05%	2710.19.21
	其他柴油	2710.19.29
	其他燃油	2710.19.30
	潤滑油	2710.19.41
	生產雷射光碟用丙烯酸-丁二烯-苯乙烯 (ABS) 共聚物	3903.30.10
	生產雷射光碟用聚碳酸酯	3907.40.10
	乾燥器 (其他)	ex. 8419.39.00
	雷射光碟汽化系統	8424.89.10

I 組別	II 貨物名稱	III 澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
..C	雷射光碟上漆系統 雷射光碟用印刷機械 雷射光碟壓合機 母片壓印穿孔機 雷射光碟的壓注模塑系統 感光保護膜製備系統及玻璃碟再循環機器 汽化及金屬化機器 雷射光碟原模	8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20及8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	電解浸沒機 雷射光速錄像機	8543.30.10 8543.70.10
	母片壓印檢驗器具 雷射光碟檢驗機	9031.80.10 9031.80.20
	拖拉機 (第 8 7 · 0 9 節的拖拉機除外) 可運載十人以上 (包括司機) 的機動車輛 小客車及其他主要設計供載人的機動車輛 (第 8 7 · 0 2 節所列的除外), 包括旅行車及賽車 載貨用機動車輛 特殊用途的機動車輛 (例如: 搶修車、起重車、消防車、混凝土攪拌車、道路清潔車、灑水車、流動工場車、流動放射線檢查車), 但主要設計供載人或載貨的除外 裝有引擎的機動車輛底盤, 供第 8 7 · 0 1 至 8 7 · 0 5 節所列機動車輛用 坦克車及其他機動裝甲戰鬥車輛, 不論是否裝有武器, 及該等車輛的零件 電單車 (包括機動和腳踏兩用車) 及裝有輔助馬達的腳踏車, 不論是否配有邊車; 邊車 (以上所指如專供兒童玩樂的除外)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 及 8701.90.00) 8702 8703 8704 8705 8706 8710 8711

I	II	III
組別	貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
..C	全拖車及半拖車；其他非機械推動車輛，手推車除外；其零件	ex. 8716 (8716.10.00 至 8716.40.00, 8716.80.90 及 8716.90.00)
D	<p>電話機，包括用於蜂巢式無線網絡或其他無線網絡的電話機；其他傳輸或接收聲音、影像或其他資料的器具，包括用於有線或無線網絡（例如：局域網或廣域網）的通訊器具，但不包括第84·43、85·25、85·27或85·28節的傳輸或接收器具（在適用的無線電通訊法例中獲豁免站准照或認可的器具除外）</p> <p>無線電廣播或電視的傳輸器具，不論是否裝有接收器具或聲音錄製或重播器具</p> <p>雷達器具、無線電導航輔助器具及無線電遙控器具</p> <p>專用或主要用於上述器具的零件</p>	<p>ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.40, ex.8517.62.90, 8517.69.10, ex. 8517.69.90</p> <p>8525.50.00, ex. 8525.60.90</p> <p>8526</p> <p>ex. 8517.70.00, ex. 8529.90.10, 8529.90.20</p>
E	炸藥；煙火產品；火柴；引火合金；某些易燃製品	第三十六章
	武器及彈藥；其零件及附件	第九十三章

註：“ex.”之意思為部分

附件三 —— 須接受衛生檢疫 / 植物檢疫之貨物表

(於第 368/2006 號行政長官批示第三款)

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
活動物	第一章
肉及食用雜碎	第二章
魚、甲殼動物、軟體動物及其他水產無脊椎動物，第 0 3 0 1 · 1 0 · 0 0 項的觀賞魚除外	第三章
乳類製品，第 0 4 0 2 · 2 1 · 2 0 項用於餵養嬰兒的已變化奶除外；禽蛋；天然蜜糖；未列名食用動物產品	第四章
整個或部分動物（魚除外）腸、膀胱及胃，生鮮、冷藏、冷凍、鹽醃、浸鹽水、乾或燻製	0504.00.00
鱗莖、塊莖、塊根、球莖、根頸及根莖，在休眠中、生長中、或開花中；菊苣及根，但第 1 2 · 1 2 節的根除外	0601
其他活植物（包括其根），插枝及接枝；蘑菇菌絲	0602
適合製花束或裝飾用的鮮切花及鮮花蕾	0603.11.00, 0603.12.00, 0603.13.00, 0603.14.00, 0603.19.00
食用蔬菜及某些根及塊莖，冷凍及保藏的植物除外	第七章
食用水果及硬殼果，柑橘屬水果或甜瓜的外皮，冷凍及保藏的水果、帶殼的乾果除外	第八章
播種用種子、果實及孢子	1209
甘蔗	1212.99.20
豬脂肪（包括豬油）及家禽脂肪，但第 0 2 · 0 9 或 1 5 · 0 3 節所列的除外	1501
人造牛油；第十五章的動、植物油、脂或不同油、脂的餾分物製成的食用混合物或製品，但第 1 5 · 1 6 節的食用油、脂或其餾分物除外	1517
肉、雜碎或血製成的香腸及類似產品；用這些產品製成的調製食品	1601
其他調製或保藏的肉、雜碎或血	1602
調製或保藏的魚；魚子醬及用魚卵製成的魚子醬代替品	1604
調製或保藏的甲殼動物、軟體動物及其他水產無脊椎動物	1605
雪糕及其他冰製食品，不論是否含可可	2105.00.00
零售的貓狗食品	2309.10.00
不論是否相互混合或經化學處理的動物或植物肥料；經混合或化學處理動物或植物產品製成的肥料	3101.00.00

I	II
貨物名稱	澳門對外貿易貨物分類表/ 協調制度編號 (NCEM/SH) (第四修訂版)
殺蟲劑、殺鼠劑、殺菌劑、除草劑、抗萌產品及植物生長調節劑、消毒劑及類似產品，作零售形狀、零售包裝、製成製劑或製品（例如：經硫磺處理的帶、殺蟲燈芯及蠟燭、捕蠅紙）	3808
流動動物園	9508.10.20

ANEXO I — Tabela de mercadorias destinadas a uso ou consumo pessoal

(Ao n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 4. ^a Rev.	QUANTIDADES
Leite e laticínios; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos, excepto ovos de aves frescos dos itens 0407.00.11 a 0407.00.19	Capítulo 4	1 quilograma (a)
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601	1 quilograma (a)
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602	1 quilograma (a)
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais de folha das posições 07.04, 07.05, dos itens 0709.70.00, 0709.90.40, 0709.90.60 e 0709.90.90	Capítulo 7	1 quilograma (a)
Frutas, cascas de citrinos e de melões	Capítulo 8	1 quilograma (a)
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209	1 quilograma (a)
Cana-de-açúcar	1212.99.20	1 quilograma (a)
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501	1 quilograma (a)
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517	1 quilograma (a)
Sorvetes, mesmo contendo cacau	2105.00.00	1 quilograma (a)
Vinhos e bebidas com teor alcoólico em volume, que não exceda 30% de volume (a 20°C) (b)	2203, 2204, 2205, 2206	1 litro
Bebidas com teor alcoólico em volume, que exceda 30% de volume (a 20°C) (c)	2205, 2206, 2208	1 litro
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.00	1 quilograma (a)
Charutos contendo tabaco (d)	2402.10.00	50 unidades (e)
Cigarrilhas contendo tabaco	2402.10.00	100 unidades (e)
Cigarros contendo tabaco	2402.20.00	200 unidades (e)
Outros produtos de tabaco, e seus sucedâneos, manufacturados; tabaco "homogeneizado" ou "reconstituído"; extractos e molhos, de tabaco	2403	250 gramas (e)

I	II	III
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 4. ^a Rev.	QUANTIDADES
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00	1 quilograma (a)
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808	0,5 quilograma (a)

a) Os produtos especificados dos Capítulos 4 a 21, 23, 31 e 38 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 5 quilogramas;

b) Inclui as cervejas (de malte e outras); vermouths e outras bebidas obtidas através da fermentação de outras substâncias que não uvas (desde que não excedam 30% de volume);

c) Todas as bebidas alcoólicas que excedam 30% de volume independentemente da substância fermentada ou da sua origem;

d) O peso dos charutos não pode exceder, por unidade, 3 gramas;

e) Os produtos especificados do Capítulo 24 não podem exceder, no seu conjunto, e por pessoa, um peso total de 250 gramas.

ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação

(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006)
TABELA A (tabela de exportação)

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
C	Pastas ("ouates"), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo: pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos, dentários ou veterinários (Outros)	3005.90.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Outras chapas, folhas películas, tiras e lâminas, de plásticos (quando tecidos, tecidos de malha ou falsos tecidos revestidos, recobertos ou estratificados com plástico)	ex.3921 (ex.3921.12.00, ex.3921.13.00 e ex.3921.90.00)	
	Malas e maletas, incluídas as de toucador e as maletas e pastas para documentos e de estudante, os estojos para óculos, binóculos, máquinas fotográficas e de filmar, instrumentos musicais, armas, e artefactos semelhantes; sacos de viagem, sacos isolantes para produtos alimentícios e bebidas, bolsas de toucador, mochilas, bolsas, sacolas (sacos para compras), carteiras, porta-moedas, porta-cartões, cigarreiras, tabaqueiras, estojos para ferramentas, bolsas e sacos para artigos desportivos, caixas para frascos ou jóias, caixas para pó-de-arroz, estojos para ourivesaria, e contentores semelhantes, de couro natural ou reconstituído, de folhas de plástico, de matérias têxteis, de fibra vulcanizada ou de cartão, ou recobertos, no todo ou na maior parte, dessas mesmas matérias ou de papel (quando com a superfície exterior predominantemente de matérias têxteis)	ex.4202 (ex.4202.12, ex.4202.22, ex.4202.32 e ex.4202.92)	Estados Unidos da América

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Fios de seda (excepto fios de desperdícios de seda) não acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de desperdícios de seda, não acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de seda ou de desperdícios de seda acondicionados para venda a retalho; pêlo de Messina (crina de Florença)</p> <p>Tecidos de seda ou de desperdícios de seda</p>	<p>5004.00.00</p> <p>5005.00.00</p> <p>5006.00.00</p> <p>5007</p>	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	<p>Lã, pêlos finos ou grosseiros, cardados ou penteados (incluída a "lã penteada a granel")</p> <p>Fios de lã cardada, não acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de lã penteada, não acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de pêlos finos, cardados ou penteados, não acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de lã ou de pêlos finos, acondicionados para venda a retalho</p> <p>Fios de pêlos grosseiros ou de crina (incluídos os fios de crina revestidos por enrolamento), mesmo acondicionados para venda a retalho</p> <p>Tecidos de lã cardada ou de pêlos finos cardados</p> <p>Tecidos de lã penteada ou de pêlos finos penteados</p>	<p>ex.5105 (5105.10.00 a 5105.40.00)</p> <p>5106</p> <p>5107</p> <p>5108</p> <p>5109</p> <p>5110.00.00</p> <p>5111</p> <p>5112</p>	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Tecidos de pêlos grosseiros ou de crina	5113.00.00	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Linhas para costurar de algodão, mesmo acondicionadas para venda a retalho	5204	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	5205	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), contendo menos de 85%, em peso, de algodão, não acondicionados para venda a retalho	5206	
	Fios de algodão (excepto linhas para costurar), acondicionados para venda a retalho	5207	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso não superior a 200g/m ²	5208	
	Tecidos de algodão, contendo pelo menos 85%, em peso, de algodão, com peso superior a 200g/m ²	5209	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso não superior a 200g/m ²	5210	
	Tecidos de algodão, contendo menos de 85%, em peso, de algodão, combinados, principal ou unicamente, com fibras sintéticas ou artificiais, com peso superior a 200g/m ²	5211	
	Outros tecidos de algodão	5212	
	Fios de linho	5306	
	Fios de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03	5307	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4. ^a REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Fios de outras fibras têxteis vegetais, excepto os fios de Cairo (fios de fibras de coco) e fios de papel</p> <p>Tecidos de linho</p> <p>Tecidos de juta ou de outras fibras têxteis liberianas da posição 53.03</p> <p>Tecidos de outras fibras têxteis vegetais, tecidos de fios de papel</p> <p>Filamentos sintéticos ou artificiais; lâminas e formas semelhantes em matérias têxteis sintéticas ou artificiais</p> <p>Fibras sintéticas ou artificiais, descontínuas</p> <p>Pastas ("ouates"), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis, cordas e cabos; artigos de cordoaria</p> <p>Tapetes e outros revestimentos para pavimentos, de matérias têxteis</p> <p>Tecidos especiais; tecidos tufados; rendas; tapeçarias; passamanarias; bordados</p> <p>Tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados; artigos para usos técnicos de matérias têxteis</p> <p>Tecidos de malha</p> <p>Vestuário e seus acessórios, de malha</p> <p>Vestuário e seus acessórios, excepto de malha</p> <p>Cobertores e mantas</p>	<p>ex.5308</p> <p>5309</p> <p>5310</p> <p>5311</p> <p>Capítulo 54</p> <p>Capítulo 55</p> <p>Capítulo 56</p> <p>Capítulo 57</p> <p>Capítulo 58</p> <p>Capítulo 59</p> <p>Capítulo 60</p> <p>Capítulo 61</p> <p>Capítulo 62</p> <p>6301</p>	<p>Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia</p>

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Roupas de cama, de mesa, de toucador ou de cozinha</p> <p>Cortinados, cortinas e estores; sanefas e reposteiros</p> <p>Outros artefactos para guarnição de interiores, excepto da posição 94.04</p> <p>Sacos de quaisquer dimensões, para embalagem</p> <p>Encerados, toldos e estores de exterior; tendas; velas para embarcações, para pranchas à vela ou carros à vela; artigos para acampamento</p> <p>Outros artefactos confeccionados, incluídos os moldes para vestuário</p> <p>Sortidos constituídos de cortes de tecido e fios, mesmo com acessórios, para confecção de tapetes, tapeçarias, toalhas de mesa ou guardanapos, bordados, ou de artefactos têxteis semelhantes, em embalagens para venda a retalho</p> <p>Artefactos de matérias têxteis, calçados, chapéus e artefactos de uso semelhante, usados</p>	<p>6302</p> <p>6303</p> <p>6304</p> <p>6305</p> <p>6306</p> <p>6307</p> <p>6308</p> <p>6309</p>	<p>Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia</p>
	<p>Outros calçados (com parte superior de matérias têxteis)</p> <p>Partes de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam as solas exteriores); palmilhas amovíveis; reforços interiores e artefactos semelhantes amovíveis; polainas, perneiras e artefactos semelhantes, e suas partes (quando constituídos em 50% ou mais de matérias têxteis)</p>	<p>ex.6405.20</p> <p>ex.6406 (6406.10.90 e ex.6406.99)</p>	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	<p>Esboços não enformados nem na copa nem na aba, discos e cilindros, mesmo cortados no sentido da altura, de feltro, para chapéus</p> <p>Esboços de chapéus, entrançados ou obtidos por reunião de tiras de qualquer matéria, sem copa nem aba enformadas e sem guarnições (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de feltro, obtidos a partir dos esboços ou discos da posição 65.01, mesmo guarnecidos</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, entrançados ou obtidos por reunião de tiras, de qualquer matéria, mesmo guarnecidos (quando constituídos ou combinados com matérias têxteis)</p> <p>Chapéus e outros artefactos de uso semelhante, de malha ou confeccionados com rendas, feltro ou outros produtos têxteis, em peça (mas não em tiras), mesmo guarnecidos</p>	<p>6501.00.00</p> <p>ex.6502.00.00</p> <p>6505.90.12</p> <p>ex.6504.00.00</p> <p>ex.6505 (6505.90)</p>	<p>Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia</p>
	Guarda-chuvas, sombrinhas e guarda-sóis (incluindo as bengalas-guarda-chuvas e os guarda-sóis de jardim e semelhantes)	6601	
	Fibras de vidro (incluída a lã de vidro) e suas obras (por exemplo: fios, tecidos)	ex. 7019 (ex.7019.11.00 a 7019.19.00, ex.7019.40.00 e ex.7019.51.00 a ex.7019.59.00)	
	Secadores (Outros)	ex.8419.39.00	Qualquer

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Sistemas de vaporização de discos compactos	8424.89.10	Qualquer
	Sistemas de lacagem de discos compactos	8424.89.20	
	Máquinas de impressão de discos compactos	8443.19.10	
	Máquinas de prensagem de discos compactos	8465.94.10	
	Máquinas para perfuração da matriz de impressão	8465.99.10	
	Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção	8477.10.10	
	Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro	8479.89.20, 8479.89.30	
	Máquinas de vaporização e metalização	8479.89.40	
	Moldes de discos compactos	8480.71.10	
	Máquinas de imersão electrolítica	8543.30.10	
	Gravadores de imagens por raio "laser"	8543.70.10	
	Cintos de segurança	8708.21.00	Estados Unidos da América,
	Pára-quedas (incluídos os pára-quedas dirigíveis e os parapentes) e pára-quedas giratórios; suas partes e acessórios	8804.00.00	União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10	Qualquer
	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20	
	Pulseiras de relógios e suas partes (quando constituídas ou combinadas com matérias têxteis)	ex.9113 (9113.90.20)	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes (quando de matérias têxteis)	ex.9404 (ex.9404.90)	

I	II	III	IV
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)	PAÍS OU MERCADO
..C	Bonecos representando exclusivamente a figura humana (vestuário e seus acessórios, calçado e chapéus)	ex. 9503.00.29	Estados Unidos da América, União Europeia, Canadá, Noruega e Turquia
	Fitas impressoras para máquina de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos (quando fitas tecidas, de fibras sintéticas ou artificiais, excepto fitas de largura inferior a 30 mm e montadas permanentemente em cartuchos)	ex.9612.10.00	
E	Armas e munições; suas partes e acessórios	Capítulo 93	Qualquer

Nota: «ex.» significa parte.

ANEXO II — Tabelas de exportação e de importação

(Ao n.º 2 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006)
TABELA B (tabela de importação)

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
A	Animais vivos	Capítulo 1
	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	0201
	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	0202
	Carnes de animais da espécie suína, frescas, refrigeradas ou congeladas	0203
	Carnes de animais das espécies ovina ou caprina, frescas, refrigeradas ou congeladas	0204
	Carnes de animais das espécies cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0205
	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina, suína, ovina, caprina, cavalariça, asinina e muar, frescas, refrigeradas ou congeladas	0206
	Carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, das aves da posição 01.05	0207
	Outras carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas	0208
	Toucinho sem partes magras, gorduras de porco e de aves, não fundidas nem extraídas de outro modo, frescos, refrigerados ou congelados	0209.00.10
	Carnes e miudezas comestíveis, salgadas ou em salmoura, secas ou defumadas	ex. 0210 (0210.11.00, 0210.12.00, 0210.19 e 0210.20.00)
	Peixes vivos	ex. 0301 (0301.91.00 a 0301.99)
	Peixes frescos ou refrigerados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0302
	Peixes congelados, excepto os filetes de peixes e outra carne de peixes da posição 03.04	0303
	Filetes de peixes e outra carne de peixes (mesmo picada), frescos, refrigerados ou congelados	0304
	Arenques (<i>Clupea harengus</i> , <i>Clupea pallasii</i>), defumados, mesmo em filetes	0305.42.00
	Bacalhau (<i>Gadus morhua</i> , <i>Gadus ogac</i> , <i>Gadus macrocephalus</i>), secos, mesmo salgados, mas não defumados	0305.51.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.^a REV.)
..A	<p>Crustáceos, mesmo sem casca, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; crustáceos com casca, cozidos em água ou vapor, mesmo refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e "pellets" de crustáceos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Moluscos, com ou sem concha, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; invertebrados aquáticos, excepto crustáceos e moluscos, vivos, frescos, refrigerados, congelados, secos, salgados ou em salmoura; farinhas, pó e "pellets" de invertebrados aquáticos, excepto crustáceos, próprios para a alimentação humana</p> <p>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</p> <p>Leitelho, leite e nata coalhados, iogurte, kefir e outros leites e natas fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau</p> <p>Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de barrar (espalhar) de produtos provenientes do leite</p> <p>Queijos e requeijão</p> <p>Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos</p> <p>Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos</p> <p>Pernas (presunto) e respectivos pedaços, da espécie suína</p> <p>Pás e respectivos pedaços, da espécie suína, preparações e conservas</p> <p>Sorvetes, mesmo contendo cacau</p> <p>Colecções de animais ambulantes</p>	<p>ex. 0306 (0306.11.00 a 0306.14.00 e 0306.21 a 0306.29.00)</p> <p>ex. 0307 (0307.10 a 0307.41, 0307.49.10, 0307.49.20, 0307.51.00, 0307.59.10, 0307.60.10, 0307.60.20, 0307.91 e 0307.99.10 a 0307.99.50)</p> <p>0401</p> <p>0403</p> <p>0405</p> <p>ex. 0406 (0406.10.00 e 0406.30.00 a 0406.90.00)</p> <p>0407</p> <p>1601</p> <p>1602.41.00</p> <p>1602.42.00</p> <p>2105.00.00</p> <p>9508.10.20</p>
B	<p>Leite especial destinado a lactentes</p> <p>Cloreto de hidrogénio (ácido clorídrico); ácido clorossulfúrico</p> <p>Ácido sulfúrico; ácido sulfúrico fumante</p> <p>Óxidos de boro; ácidos bóricos</p> <p>Hipoclorito de cálcio comercial e outros hipocloritos de cálcio</p> <p>Cianetos e oxicianetos de sódio</p> <p>Cianetos e oxicianetos de potássio e outros (excepto de sódio)</p> <p>Tetraborato dissódico (bórax refinado) anidro</p>	<p>0402.21.20</p> <p>2806</p> <p>2807.00.00</p> <p>2810.00.00</p> <p>2828.10.00</p> <p>2837.11.00</p> <p>2837.19.10, 2837.19.90</p> <p>2840.11.00</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.ª REV.)
..B	Permanganato de potássio	2841.61.00
	Nitrato de prata	2843.21.00
	Peróxido de hidrogénio (água oxigenada), mesmo solidificado com ureia	2847.00.00
	Matérias-primas farmacológicas, activas	2853.00.10
	Tolueno	2902.30.00
	1,2,3,4,5,6 — Hexaclorocicloexano (HCH (ISO)), incluindo lindano (ISO, DCI)	2903.51.10, 2903.51.90
	Hexaclorobenzeno (ISO) e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano)	2903.62.10, 2903.62.20
	Etelorvinol (DCI)	2905.51.00
	Xilenóis e seus sais	2907.19.10
	Resorcinol e seus sais	2907.21.00
	Hidroquinona e seus sais	2907.22.00
	Éter dietílico (óxido de dietilo)	2909.11.00
	Metanal (formaldeído)	2912.11.00
	Acetona	2914.11.00
	Butanona (metiletilcetona)	2914.12.00
	Cânfora	2914.21.00
	Fenilacetona (fenilpropano-2-ona)	2914.31.00
	Cetonas aromáticas não contendo outras funções oxigenadas (Outras)	2914.39.00
	Anidrido acético	2915.24.00
	Ácido benzóico, seus sais e seus ésteres	2916.31.00
	Ácido fenilacético e seus sais	2916.34.00
	Ácido salicílico e seus sais	2918.21.00
	Ácido o-acetilsalicílico, seus sais e seus ésteres	2918.22.00
	Outros ésteres do ácido salicílico e seus sais	2918.23.00
	Anfetamina (DCI), benzofetamina (DCI), dexanfetamina (DCI), etilamfetamina (DCI), fencanfamina (DCI), lefetamina (DCI), levamfetamina (DCI), mefenorex (DCI) e fentermina, (DCI); sais destes produtos	2921.46.00
	Dextropropoxifeno (DCI) e seus sais	2922.14.00

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4. ^a REV.)
..B	<p>Anfepramona (DCI), metadona (DCI) e normetadona, (DCI); sais destes produtos</p> <p>Ácido antranílico e seus sais</p> <p>Tilidina (DCI) e seus sais</p> <p>Aminoácidos, excepto os que contenham mais de um tipo de função oxigenada, e seus ésteres; sais destes produtos (Outros)</p> <p>Meprobamato (DCI)</p> <p>Etinamato (DCI)</p> <p>Glutetimida (DCI)</p> <p>Fenproporex (DCI) e seus sais; metadona (DCI) intermediária (4-ciano-2-dimetilamino-4, 4-difenilbutano)</p> <p>Cumarina, metilcumarinas e etilcumarinas</p> <p>Isosafrole</p> <p>Piperonal</p> <p>Safrole</p> <p>Tetraidrocanabinóis (todos os isómeros)</p> <p>Fenazona (antipirina) e seus derivados</p> <p>Hidantoína e seus derivados</p> <p>Piperidina e seus sais</p> <p>Alfentanila (DCI), anileridina (DCI), bezitramida (DCI), bromazepan (DCI), cetobemidona (DCI), difenoxina (DCI), difenoxilato (DCI), dipipanona (DCI), fentanil (DCI), metilfenidato, (DCI), pentazocina (DCI), petidina (DCI), petidina (DCI) intermediário A, fenciclidina (DCI) (PCP), fenoperidina, (DCI), pipradol (DCI), piritramida (DCI), propirán (DCI) e trimeperidina (DCI); sais destes produtos</p> <p>Levorfanol (DCI) e seus sais</p> <p>Maloniluréia (ácido barbitúrico) e seus sais</p> <p>Alobarbitol (DCI), amobarbitol (DCI), barbitol (DCI), butalbitol (DCI), butobarbitol, ciclobarbitol (DCI), metilfenobarbitol (DCI), pentobarbitol (DCI), fenobarbitol (DCI), secbutabarbitol (DCI), secobarbitol (DCI) e vinilbitol (DCI); sais destes produtos</p> <p>Outros derivados da maloniluréia (ácido barbitúrico); sais destes produtos</p>	<p>2922.31.00</p> <p>2922.43.00</p> <p>2922.44.00</p> <p>2922.49.00</p> <p>2924.11.00</p> <p>2924.24.00</p> <p>2925.12.00</p> <p>2926.30.00</p> <p>2932.21.00</p> <p>2932.91.00</p> <p>2932.93.00</p> <p>2932.94.00</p> <p>2932.95.00</p> <p>2933.11.00</p> <p>2933.21.00</p> <p>2933.32.00</p> <p>2933.33.00</p> <p>2933.41.00</p> <p>2933.52.00</p> <p>2933.53.00</p> <p>2933.54.00</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4. ^a REV.)
..B	Loprazolan (DCI), mecloqualona (DCI), metaqualona (DCI) e zipeprol (DCI); sais destes produtos	2933.55.00
	Clobazan (DCI) e metilprilona (DCI)	2933.72.00
	Alprazolam (DCI), camazepam (DCI), clordiazepóxido (DCI), clonazepam (DCI), clorazepato, delorazepam (DCI), diazepam (DCI), estazolam (DCI), fludiazepam (DCI), flunitrazepam (DCI), flurazepam (DCI), halazepam (DCI), loflazepato de etila (DCI), lorazepam (DCI), lormetazepam (DCI), mazindol (DCI), medazepam (DCI), midazolam (DCI), nimetazepam (DCI), nitrazepam (DCI), nordazepam (DCI), oxazepam (DCI), pinazepam (DCI), prazepam (DCI), pirovalerona (DCI), temazepam (DCI), tetrazepam (DCI) e triazolam (DCI); sais destes produtos	2933.91.00
	Aminorex (DCI), brotizolam (DCI), clotiazepam (DCI), cloxazolam (DCI), dextromoramida (DCI), haloxazolam (DCI), ketazolam (DCI), mesocarb (DCI), oxazolam (DCI), pemolina (DCI), fendimetrazina (DCI), fenmetrazina (DCI) e sufentanila (DCI); sais destes produtos	2934.91.00
	Sulfonamidas	2935.00.00
	Hormonas, prostaglandinas, tromboxanas e leucotrienos, naturais ou reproduzidos por síntese; seus derivados e análogos estruturais, incluídos os polipeptídeos de cadeia modificada, utilizados principalmente como hormonas	2937
	Heterósidos, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2938
	Alcalóides vegetais, naturais ou sintéticos, seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	2939
	Antibióticos	2941
	Matérias-primas farmacológicas, activas	2942.00.10
	Produtos farmacêuticos	Capítulo 30
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, nitrogenados (azotados)	3102
	Adubos ou fertilizantes minerais ou químicos, contendo dois ou três dos seguintes elementos fertilizantes: nitrogénio (azoto), fósforo e potássio; outros adubos ou fertilizantes; produtos do Capítulo 31 apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg	3105
	Extractos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados	3201

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.^a REV.)
..B	<p>Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo contendo produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta</p> <p>Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluídos os extractos tintoriais, mas excluídos os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal</p> <p>Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do Capítulo 32, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida</p> <p>Óleos essenciais (desterpenizados ou não), incluídos os chamados "concretos" ou "absolutos"; resinóides; oleorresinas de extracção; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias análogas, obtidas por tratamento de flores através de substâncias gordas ou por maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenização dos óleos essenciais; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais</p> <p>Preparações capilares (quando para uso terapêuticos)</p> <p>Insecticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas</p> <p>Reagentes de diagnóstico ou de laboratório em qualquer suporte e reagentes de diagnóstico ou de laboratório preparados, mesmo apresentados num suporte, excepto os das posições 30.02 ou 30.06; materiais de referência certificados</p>	<p>3202</p> <p>3203</p> <p>3204</p> <p>3301</p> <p>3305.10.10, 3305.20.10, 3305.30.10, 3305.90.11, 3305.90.21, 3305.90.91</p> <p>3808</p> <p>3822</p>
C	<p>Cervejas de malte</p> <p>Vinhos de uvas frescas, incluídos os vinhos enriquecidos com álcool; mostos de uvas, excluídos os da posição 20.09</p> <p>Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou substâncias aromáticas</p>	<p>2203</p> <p>2204</p> <p>2205</p>

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.^a REV.)
..C	Outras bebidas fermentadas (sidra, perada e hidromel, por exemplo); misturas de bebidas fermentadas e mistura de bebidas fermentadas com bebidas não alcoólicas não especificadas nem compreendidas noutras posições Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico, em volume, inferior a 80% vol.; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas	2206 2208
	Tabaco e seus sucedâneos manufacturados, excepto os tabacos não manufacturados e desperdícios de tabaco da posição 24.01	Capítulo 24
	Gasolina para motor, sem chumbo, com um índice de octano não inferior a 98, segundo o método de análise ASTM D 2700 Outra gasolina para motor, sem chumbo Gasolina para motor, com chumbo Gasóleos, contendo enxofre inferior a 0,05% do peso Outros gasóleos Fuel-óleos Óleos lubrificantes	2710.11.21 2710.11.29 2710.11.30 2710.19.21 2710.19.29 2710.19.30 2710.19.41
	Copolímeros de acrilonitrilo-butadieno-estireno (ABS), para fabricação de discos compactos Policarbonatos para fabricação de discos compactos	3903.30.10 3907.40.10
	Secadores (Outros) Sistemas de vaporização de discos compactos Sistemas de lacagem de discos compactos Máquinas de impressão de discos compactos Máquinas de prensagem de discos compactos Máquinas para perfuração da matriz de impressão Sistemas de moldagem de discos compactos por injeção Sistemas para a preparação de resina fotossensível e máquinas de reciclagem de discos de vidro Máquinas de vaporização e metalização Moldes de discos compactos	ex. 8419.39.00 8424.89.10 8424.89.20 8443.19.10 8465.94.10 8465.99.10 8477.10.10 8479.89.20, 8479.89.30 8479.89.40 8480.71.10
	Máquinas de imersão electrolítica Gravadores de imagens por raio "laser"	8543.30.10 8543.70.10
	Aparelhos de verificação de matriz de impressão	9031.80.10

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4. ^a REV.)
..C	Máquinas de verificação de discos compactos	9031.80.20
	Tractores (excepto os da posição 87.09)	ex. 8701 (8701.20.00, 8701.30.00 e 8701.90.00)
	Veículos automóveis para o transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o condutor	8702
	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para o transporte de pessoas (excepto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida	8703
	Veículos automóveis para transporte de mercadorias	8704
	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), excepto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias	8705
	Chassis com motor, para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05	8706
	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	8710
	Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral, carros laterais (excepto os destinados exclusivamente à diversão de crianças)	8711
	Reboques e semi-reboques para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsores, excepto os carrinhos de mão; suas partes	ex. 8716 (8716.10.00 a 8716.40.00, 8716.80.90 e 8716.90.00)
D	Aparelhos telefónicos, incluídos os telefones para redes celulares ou para outras redes sem fio; outros aparelhos para transmissão ou recepção de vozes, imagens ou de outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação por rede de fio ou sem fio (tais como a rede de área alargada ou local), excepto os aparelhos de transmissão ou recepção das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28 (salvo os aparelhos isentos de licença de estação ou homologação nos termos da legislação de radiocomunicação)	ex. 8517.61.00, ex. 8517.62.40, ex. 8517.62.90, 8517.69.10, ex. 8517.69.90
	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho de recepção ou aparelho de gravação ou reprodução do som	8525.50.00, ex. 8525.60.90
	Aparelhos de rádiodetecção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando	8526

I	II	III
GRUPO	DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DE REFERÊNCIA SEGUNDO A NOMENCLATURA PARA O COMÉRCIO EXTERNO DE MACAU/SISTEMA HARMONIZADO (NCEM/SH, 4.^a REV.)
..D	Partes reconhecíveis como exclusiva ou parcialmente destinadas aos aparelhos acima referidos	ex. 8517.70.00, ex. 8529.90.10, 8529.90.20
E	Pólvoras e explosivos; artigos de pirotecnia; fósforos; ligas pirofóricas; matérias inflamáveis	Capítulo 36
	Armas e munições, suas partes e acessórios	Capítulo 93

Nota: «ex.» significa parte.

ANEXO III — Tabela de mercadorias sujeitas a controlo sanitário/fitossanitário

(Ao n.º 3 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 368/2006)

I DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	II CÓDIGO DA NCEM/SH, 4.ª Rev.
Animais vivos	Capítulo 1
Carnes e miudezas, comestíveis	Capítulo 2
Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, excepto os peixes ornamentais da posição 0301.10.00	Capítulo 3
Leite e lacticínios, excepto leite especial destinado a lactentes da posição 0402.21.20; ovos de aves; mel natural; produtos comestíveis de origem animal, não especificados nem compreendidos noutros capítulos	Capítulo 4
Tripas, bexigas e estômagos, de animais, inteiros ou em pedaços, excepto de peixes, frescos, refrigerados, congelados, salgados ou em salmoura, secos ou fumados	0504.00.00
Bolbos, tubérculos, raízes tuberosas, rebentos e rizomas, em repouso vegetativo, em vegetação ou em flor; mudas, plantas e raízes de chicória, excepto as raízes da posição 12.12	0601
Outras plantas vivas (incluídas as suas raízes), estacas e enxertos; micélios de cogumelos	0602
Flores e seus botões cortados para ramos ou para ornamentação, frescos	0603.11.00, 0603.12.00, 0603.13.00, 0603.14.00, 0603.19.00
Produtos hortícolas, plantas, raízes e tubérculos, comestíveis, excepto vegetais congelados e preservados	Capítulo 7
Frutas, cascas de citrinos e de melões, excepto frutas congeladas e conservadas, frutos secos de cascas	Capítulo 8
Sementes, frutos e esporos, para sementeira	1209
Cana-de-açúcar	1212.99.20
Gorduras de porco (incluída a banha) e gorduras de aves, excepto as das posições 02.09 ou 15.03	1501
Margarina; misturas ou preparações alimentícias de gorduras ou de óleos animais ou vegetais ou de fracções das diferentes gorduras ou óleos do Capítulo 15, excepto as gorduras e óleos alimentícios e respectivas fracções da posição 15.16	1517
Enchidos e produtos semelhantes, de carne, miudezas ou sangue; preparações alimentícias à base de tais produtos	1601
Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue	1602
Preparações e conservas de peixes; caviar e seus sucedâneos preparados a partir de ovas de peixe	1604
Crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos, preparados ou em conservas	1605

I	II
DESIGNAÇÃO DAS MERCADORIAS	CÓDIGO DA NCEM/SH, 4.ª Rev.
Sorvetes, mesmo contendo cacau	2105.00.00
Alimentos para cães e gatos, acondicionados para a venda a retalho	2309.10.00
Adubos ou fertilizantes de origem animal ou vegetal, mesmo misturados entre si ou tratados quimicamente; adubos ou fertilizantes resultantes da mistura ou do tratamento químico de produtos de origem animal ou vegetal	3101.00.00
Insecticidas, rodenticidas, fungicidas herbicidas, inibidores de germinação e reguladores de crescimento para plantas, desinfectantes e produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens para venda a retalho ou como preparações ou ainda sob a forma de artigos, tais como fitas, mechas e velas sulfuradas e papel mata-moscas	3808
Colecções de animais ambulantes	9508.10.20